



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ADMITIDA
NA SESSÃO DE <u>12/11/2008</u>
LISBOA, ___/___/___
O PRESIDENTE,

PETIÇÃO N.º 531/X/4.^a
NOTA DE ADMISSIBILIDADE

DA INICIATIVA DE: Nuno Miguel Grilo Pereira

Título: Solicita que lhe seja reconhecido o estágio feito anteriormente à aprovação do n.º 5 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de Junho, que define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental

1. A presente petição deu entrada na Assembleia da República, por via electrónica, em 14 de Outubro de 2008, estando endereçada ao Presidente da Assembleia da República, que, em 4 de Novembro de 2008, a remeteu a esta Comissão para apreciação.
2. O peticionário vem solicitar a intervenção da Assembleia da República no sentido de, para o efeito do seu reingresso na carreira de bombeiro voluntário, lhe ser reconhecido o estágio concluído anteriormente à aprovação do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de Junho, que define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental.
3. Recorda o seu percurso como bombeiro voluntário, iniciado em 1998¹ como cadete, condição que manteve até Abril de 1992, momento em que completou a formação em bombeiro de 3.ª classe, tendo, em Outubro de 1993, completado a formação de bombeiro de 2.ª, em Outubro de 1997, a de bombeiro de 1.ª, em Outubro de 2000, a de sub-chefe e em Outubro de 2002 a de chefe. Em Fevereiro de 2006 saiu da corporação por motivos pessoais e profissionais, e pelo facto de o comando da corporação não lhe ter permitido a passagem à

¹ Verifica-se aqui um lapso na exposição do peticionário que, certamente quereria referir uma data anterior a 1992.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

situação de inactividade no quadro. Assinala que, quando ocorreu a sua saída, equacionou, por lhe ser legalmente permitido, o reingresso sem necessidade de realização de exames para acesso à categoria detida quando da demissão.

4. Estando actualmente em condições pessoais e de disponibilidade para o reingresso deparou com a regulação do acesso à profissão entretanto aprovada, designadamente com o disposto no n.º 5 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de Junho, que determina que *“o ingresso na carreira de bombeiro voluntário é feito na categoria de bombeiro de 3.ª, de entre indivíduos com idades compreendidas entre os 18 e os 35 anos, após aproveitamento em estágio.”* Indica que a interpretação da Autoridade Nacional de Protecção Civil sobre tal dispositivo normativo é no sentido de o acesso à carreira, mesmo para elementos que tenham sido aprovados em estágio realizado anteriormente à data da entrada em vigor da nova legislação, dever ser feito com observância das novas normas, obrigando assim o peticionante a submeter-se a novo estágio.
5. O peticionário questiona assim a interpretação feita, invocando que a sua aplicação poderá afastar outros cidadãos que, como ele, pretendam reingressar numa corporação de bombeiros voluntários.

Solicita por isso a intervenção da Assembleia da República, no sentido de obter o reconhecimento do estágio anteriormente realizado, para o efeito do seu reingresso na carreira de bombeiro voluntário.

6. O objecto da petição está bem especificado e o texto é inteligível, o peticionário encontra-se correctamente identificado e é mencionado o respectivo domicílio, mostrando-se ainda genericamente presentes os demais requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º do Regime Jurídico de Exercício do Direito de Petição, aprovado pela Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (na redacção da Lei n.º 6/93, de 1 de Março, da Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho e da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto).



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

7. Não parece, por outro lado, verificar-se qualquer causa de indeferimento liminar prevista no artigo 12.º deste regime jurídico.

Nesse sentido, e com os fundamentos antecedentes, **propõe-se o deferimento da presente petição.**

8. Assinale-se ainda que o presente instrumento do exercício do direito de petição foi recebido na Assembleia da República ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º da referida Lei de Exercício do Direito de Petição, através do sistema de recepção electrónica de petições, pelo que vulgarmente se denomina “petição *on-line*”.

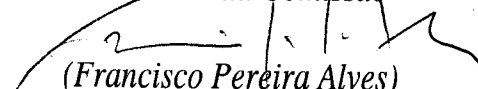
9. Cumpre assinalar que esta Comissão recebeu, por via electrónica, nos passados dias 7 e 9 de Outubro, uma petição e uma exposição do mesmo teor, subscrita, respectivamente, pelos cidadãos João António Correia Martins (Petição n.º 522/X/4ª) e Nuno Miguel Mendes Louçada Coelho (que se anexam). Tendo em conta a identidade das pretensões formuladas e a vantagem numa sua apreciação conjunta, e visando a identidade decisória, **propõe-se que:**

Seja solicitada a S.Exa o Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 5 do artigo 17º da citada lei, a junção destas petições num único processo de tramitação;

E que seja distribuída, para emissão de relatório final, à Sra. Deputada Teresa Moraes Sarmiento, designada relatora da citada Petição n.º 522/X/4ª, na reunião da Comissão de 15 de Outubro de 2008.

10. Atento o objecto da petição, sugere-se que, **uma vez que, a propósito da citada petição, foi solicitada informação ao Senhor Ministro da Administração Interna**, a resposta a essa diligência seja tida em conta na apreciação desta.

Palácio de S. Bento, 5 de Novembro de 2008

O assessor da Comissão

(Francisco Pereira Alves)